



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00	

**IMPRESNA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 611 799,50
1.ª série .....	Kz: 361 270,00
2.ª série .....	Kz: 189 150,00
3.ª série .....	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 207/15:

Estabelece o regime de reintegrações e amortizações aplicáveis aos bens do activo immobilizado de todas as sociedades e entidades sujeitas ao Imposto Industrial, mesmo que dele isentas. — Revoga a Portaria n.º 755/72, de 26 de Outubro, que aprova a Tabela das Taxas Anuais de Reintegrações e Amortizações, bem como toda a legislação que o contrarie.

#### Despacho Presidencial n.º 103/15:

Autoriza o pagamento da despesa referente à subscrição inicial de Angola como Estado Membro Participante do Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) no valor de USD 15.020.726,05 e o Ministro das Finanças a assinar, em representação do Estado Angolano, o Acordo de Estabelecimento do Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) e a efectuar o pagamento da respectiva subscrição inicial, assegurando previamente os recursos financeiros necessários.

**Despacho Presidencial n.º 103/15**  
de 5 de Novembro

Havendo necessidade de concretizar o processo de formalização da adesão da República de Angola como Estado Membro Participante no Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) e assim, como primeiro País Membro Regional do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD);

Tendo em conta que para a concretização dessa adesão por Angola é indispensável a assinatura do Acordo de Estabelecimento do Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) e o pagamento de um montante a título de subscrição inicial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizado o pagamento da despesa referente à subscrição inicial de Angola como Estado Membro Participante do FAD no valor de USD 15.020.726,05 (quinze milhões, vinte mil e setecentos e vinte e seis dólares norte-americanos e cinco cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a assinar, em representação do Estado Angolano, o Acordo de Estabelecimento do FAD e a efectuar o pagamento da respectiva subscrição inicial, assegurando previamente os recursos financeiros necessários.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Decreto Executivo n.º 604/15**  
de 5 de Novembro

Considerando a aprovação pelo Despacho Presidencial n.º 10/15, de 26 de Janeiro, da estratégia de emissão de títulos de dívida pública soberana nacional nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds;

Considerando a autorização concedida pelo mesmo Despacho ao Ministro das Finanças para executar as acções e implementar as medidas conducentes à emissão de dívida soberana nacional até ao montante de USD 1.500.000.000,00 (mil e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo proceder ao estabelecimento, por meio de Decreto Executivo, das normas complementares das medidas aprovadas pelo Despacho Presidencial;

Considerando a necessidade, imposta pelos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, de definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação,

contratação e emissão de Títulos de Dívida Pública Directa, bem como as condições específicas dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da Dívida Pública Directa;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, detemino:

1. A emissão de dívida soberana nacional, sob a forma de Eurobonds, até ao montante de USD 1.500.000.000,00 (mil e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 10/15, de 26 de Janeiro, deve obedecer às seguintes condições complementares e específicas:

Emitente: República de Angola

Notação de Risco Prevista: Fitch: B+; Moody's: Ba2

Montante da Emissão: U.S.\$ 1,500,000,000

Data da Transacção: 4 de Novembro de 2015

Data de Liquidação: 12 de Novembro de 2015 (T+5)

Data da Maturidade: 12 de Novembro de 2025

Cupão: 9.50% por ano

Primeira Data de Pagamento de Juros: 12 de Maio de 2016

Datas de Pagamento dos Juros: 12 de Maio e 12 de Novembro de cada ano, com início a 12 de Maio de 2016

Preço de Emissão: 100%

Receita Líquida Estimada U.S.\$1,492,500,000

Benchmark do Tesouro: U.S. Treasury 2.0% devido 15 de Agosto de 2025

Yield e Preço do Benchmark do Tesouro: 2.239%

Margem para o Benchmark: 726.1 bps

Yield da Maturidade: 9.500%

Resgate: Ao par na data de maturidade

Regulação: Rule 144A/Regulation S

Forma dos títulos: Registrados

Compensação: DTC/Euroclear/Clearstream

Cotação: EEA Regulated Market of the Irish Stock Exchange Limited

Finalidade: Como descrito na "Utilização de Receitas" do Prospeto

Lei Aplicável: Lei Inglesa

Montante: U.S.\$200,000 e múltiplos integrais de U.S.\$1,000 acima daquele montante

2. O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto Executivo n.º 605/15 de 5 de Novembro

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Cuanza-Sul, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Hospital Municipal da Cela, na Província do Cuanza-Sul, com capacidade de 100 camas.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

### Decreto Executivo n.º 606/15 de 5 de Novembro

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Cuanza-Sul, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Hospital Municipal do Amboim, na Província do Cuanza-Sul, com capacidade de 100 camas.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

### Decreto Executivo n.º 607/15 de 5 de Novembro

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Cuanza-Sul, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Hospital Municipal de Cassongue, na Província do Cuanza-Sul, com capacidade de 100 camas.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.